

BRASIL TERRENOS HOLDING S.A.
CNPJ nº 20.961.867/0001-10 NIRE 52300049687
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2025
1 HORA DA DATA E LOCAL: Realizada no dia 23 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **BRASIL TERRENOS HOLDING S.A.**, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, Quadra F44, Lotes 02, 10º andar, Condomínio Nasa Business Style, Bairro Setor Sul, CEP 74.093-250 ("Sociedade").
2 CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme autorizado pelo artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3 MESA: Presidente: Sr. Moisés Carvalho Pereira Secretário: Sr. Ricardo Rosanova Garcia.
4 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:
(i) Nos termos do artigo 20 do estatuto social da Sociedade, a realização, pela Sociedade, da sua 7ª (sétima) emissão de notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, da espécie quirográfica, com garantia adicional fiduciária, para colocação privada ("Emissão de Notas Comerciais"), respectivamente, o Valor Nominal de R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo tal montante ser diminuído em virtude do não exercício ou do exercício parcial da Opção de Lote Adicional dos CRI (conforme abaixo definido), respeitado sempre o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos do "Termo da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Brasil Terrenos Holding S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Sociedade, na qualidade de emitente, a MCP HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, conjunto 83, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.819.216/0001-86 ("MCP Holding") e a SGPENNA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Redenção, estado do Pará, na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho, nº 32, sala 01, Jardim Umaruama, CEP 68.552-140, inscrita no CNPJ sob o nº 11.548.917/0001-41, na qualidade de avaliistas ("SGPENNA Participações"), em conjunto com MCP Holding, ("Avalistas"), e a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivitiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, na qualidade de Titular das Notas Comerciais ("Securitizadora"), com observância aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão subscritas pela Securitizadora que, após tal subscrição, será a única titular das Notas Comerciais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Sociedade no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definida), bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das Notas Comerciais, da CCI (conforme abaixo definida) e do Termo de Emissão ("Créditos Imobiliários") e emitirá 3 (três) cédulas de crédito imobiliário para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ("CCI"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrals, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural", a ser celebrado entre a Securitizadora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Agente Fiduciário dos CRI") e vinculará os Créditos Imobiliários representados pelas CCI como lastro para a sua 290ª (ducentésima nonagésima) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série ("CRI 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRI 2ª Série") e da 3ª (terceira) série ("CRI 3ª Série" e, em conjunto com os CRI 1ª Série e com os CRI 2ª Série e, "CRI"), em conformidade com o estabelecido no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 290ª (ducentésima nonagésima) Emissão, em até 3 (três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Brasil Terrenos Holding S.A." ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, os quais serão ofertados por meio de distribuição pública, realizada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e artigo 27, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CV 160"), destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), bem como a celebração dos respectivos instrumentos e seus eventuais aditamentos que formalizam o Aval (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando ao (a) Termo de Emissão; e (b) Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido);
(ii) Autorização expressa para que os representantes legais e/ou os procuradores plenamente constituídos por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das operações desta Assembleia Geral Extraordinária, objetivando a Emissão e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratar os prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta, tais como, mas não se limitando, ao banco liquidante, a Securitizadora, a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543- 907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), o ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76 ("ABC"), o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA" quando denominado em conjunto com o Coordenador Líder, o ABC e o Bradesco BBI, os "Coordenadores"), o Agente Fiduciário dos CRI e aos assessores legais, entre outros conforme necessário; (b) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Notas Comerciais, da Oferta e da Emissão; e (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Notas Comerciais, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Emissão, ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 290ª (Ducentésima Nonagésima) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização," a ser celebrado entre a Sociedade, a Securitizadora, as Avalistas e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), quaisquer eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer documentos a eles acessórios que venham a ser necessários no âmbito da Oferta e da Emissão; e
(iii) Ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Sociedade para a Emissão das Notas Comerciais e a realização da Emissão e da Oferta.
5 DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Secretário esclareceu que a presente ata será lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será publicada na forma de extrato. Em seguida, após exame e discussões, os acionistas da Sociedade deliberaram sobre

os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
(i) Autorização da Emissão, pela Sociedade, das Notas Comerciais, para colocação privada, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nos termos do Termo de Emissão:
(a) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de notas comerciais da Sociedade;
(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) dos CRI, poderá ser diminuído em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), representando um mínimo de Notas Comerciais de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional dos CRI, mediante cancelamento das Notas Comerciais não colocadas;
(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, a quantidade de Notas Comerciais a serem colocadas em cada série e o número final de séries serão definidos de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme abaixo definidos. A quantidade de Notas Comerciais emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Notas Comerciais, definindo a quantidade a ser alocada em cada série e o número final de séries, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais será emitida nas demais séries remanescentes, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;
(d) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 875.000 (oitocentos e setenta e cinco mil) Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída em até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Notas Comerciais, representando um montante mínimo de 700.000 (setecentas mil) Notas Comerciais, caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional dos CRI (conforme abaixo definido), sendo que a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRI, e observado que não haverá quantidade mínima para as Notas Comerciais de cada série. No âmbito da Oferta dos CRI, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Securitizadora, em acordo com os Coordenadores da Oferta e com a Sociedade, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRI originalmente ofertada, qual seja, de 700.000 (setecentas mil) CRI, equivalente a, na data de emissão dos CRI, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRI, equivalente a, na data de emissão dos CRI, R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), totalizando até R\$875.000.000,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), nas mesmas condições dos CRI inicialmente ofertados ("Opção de Lote Adicional dos CRI");
(e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
(f) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
(g) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador das Notas Comerciais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195;
(h) **Convertibilidade:** As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Sociedade;
(i) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir classificação de risco às Notas Comerciais. A emitente contratou e deverá manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência dos CRI, agência de classificação de risco, desde que seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda. ("Agências de Classificação de Risco Seleccionadas");
(j) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme os termos previstos no Termo de Emissão, (a) as Notas Comerciais 1ª Série terão o prazo de vencimento de 1.825 mil (oitocentos e vinte e cinco) dias a contar da Data de Emissão e a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais 1ª Série" e "Notas Comerciais 1ª Série", respectivamente); e (b) as Notas Comerciais 2ª Série ("Notas Comerciais 2ª Série" e as Notas Comerciais 3ª Série ("Notas Comerciais 3ª Série") terão o prazo de vencimento de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, em data a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Vencimento das Notas Comerciais 2ª Série" e "Data de Vencimento das Notas Comerciais 3ª Série" e, quando referidas em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais 1ª Série, as "Datas de Vencimento");
(k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Para os fins da Emissão, as Notas Comerciais serão (i) integralmente subscritas pela Securitizadora, mediante a assinatura do Termo de Emissão, a assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Termo de Emissão e o registro da titularidade das Notas Comerciais nos livros e sistemas do Escriturador; e (ii) integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, com recursos decorrentes da integralização dos CRI, (i.a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (i.b) caso não ocorra a integralização da totalidade dos CRI na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais de cada uma das séries, inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente a ser previamente informada pela Sociedade à Securitizadora, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI, observado o disposto no Termo de Emissão e desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme definidas no Termo de Emissão);
(l) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lances mínimos ou máximos, para verificar e definir, com a Sociedade, (i) o número de séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, observado que qualquer uma das séries das Notas Comerciais poderá ser cancelada; (ii) a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série da Emissão das Notas Comerciais; (iii) o valor total da emissão dos CRI e, consequentemente, o valor total da Emissão das Notas Comerciais, tendo em vista a possibilidade de exercício parcial ou o não exercício da Opção de Lote Adicional dos CRI; e (iv) a taxa final da remuneração dos CRI, e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais ("Procedimento de Bookbuilding");
(m) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais não serão atualizadas monetariamente.
Remuneração das Notas Comerciais 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitado a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Notas Comerciais 1ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais 1ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais 1ª Série, desde a primeira

Data de Integralização ou a Data de Pagamento (conforme abaixo definido) da Remuneração das Notas Comerciais 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A remuneração das Notas Comerciais será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;
(n) **Remuneração das Notas Comerciais 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, limitado a 107,00% (cento e sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto das Notas Comerciais 2ª Série" e "Remuneração das Notas Comerciais 2ª Série", respectivamente). A Remuneração das Notas Comerciais 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das Notas Comerciais 2ª Série (conforme abaixo definido), desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais 2ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A remuneração das Notas Comerciais 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;
(o) **Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem fixados na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, limitado ao maior entre ("Taxa Teto das Notas Comerciais 3ª Série"): (i) o percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/rpt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/historico/derivativos/ajustes-do-pregao/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2030 (DI-F30), acrescida proporcionalmente de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série" e, quando denominada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais 1ª Série e a Remuneração das Notas Comerciais 2ª Série, a "Remuneração das Notas Comerciais"). A Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculada durante o Período de Capitalização das Notas Comerciais 3ª Série, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;
(p) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme os termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga para todas as séries, mensal e sucessivamente, sem carência (cada uma das datas, "Data de Pagamento"), conforme as datas de pagamento indicadas no Termo de Emissão;
(r) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme os termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado conforme as datas de pagamento indicadas no Termo de Emissão, observado o período de carência aplicável a cada série ("Amortização Programada") e de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão. A Amortização Antecipada Facultativa estará sujeita ao atendimento das condições descritas no Termo de Emissão, conforme aplicáveis;
(s) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;
(t) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Sociedade poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, no caso das Notas Comerciais 1ª Série, e a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, no caso das Notas Comerciais 2ª Série e das Notas Comerciais 3ª Série, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de qualquer uma das séries ("Resgate Antecipado Facultativo"). Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente a: (a) em relação às Notas Comerciais 1ª Série e das Notas Comerciais 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate e acrescido de prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente dos CRI da respectiva série, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; ou (b) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 3ª Série e da Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; ou (b.2) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 3ª Série e da Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; ou (b.2) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 3ª Série e da Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; ou (b.2) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 3ª Série e da Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido pagamento; ou (b.2) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais 3ª Série a serem amortizadas e da Remuneração das Notas Comerciais 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais 3ª Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Emissão, somado aos Encargos Moratórios. A Amortização Antecipada Facultativa estará sujeita ao atendimento das condições descritas no Termo de Emissão, conforme aplicáveis;
(x) **Aquisição Facultativa:** A Sociedade não poderá adquirir as Notas Comerciais.
(y) **Garantia Fidejussória:** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Sociedade em razão das Notas Comerciais, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todos e quaisquer valores devidos pela Sociedade em razão das Notas Comerciais, abrangendo a sua amortização, Remuneração das Notas Comerciais, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas descritos no Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração da Securitizadora e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pelos Titulares dos CRI em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI, do Termo de Emissão, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito ("Obrigações Garantidas"), os Avalistas estarão obrigados, por qualquer valor devido pela Sociedade, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Sociedade venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar, de forma solidária, sem qualquer benefício de ordem, a totalidade dos valores devidos sob o Termo de Emissão, nos termos dos artigos 264, 265 e 275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Aval");
(z) **Local e Horário de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Sociedade no dia do respectivo pagamento, mediante depósito na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Emissão), por meio de transferência eletrônica de recursos. Tais pagamentos devem ser realizados até às 12:00 horas (horário de São Paulo), exceto nos casos em que o pagamento das Notas Comerciais e dos CRI coincidirem no mesmo dia, situação na qual os recursos deverão ser creditados impreterivelmente até às 10:00 horas da manhã (horário de São Paulo).
(aa) **Encargos Moratórios:** Correndo imputabilidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
(bb) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas no Termo de Emissão ("Evento de Inadimplemento");
(cc) **Demais características da Emissão:** As demais características da Emissão e das Notas Comerciais serão aquelas especificadas no Termo de Emissão;
(ii) Aprovação para os representantes legais da Sociedade e/ou seus procuradores plenamente constituídos, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a (i) celebração de todos os documentos necessários à realização e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição, assim como qualquer outro instrumento, aditamento, requerimento, formulário, declaração e termo relacionado à Emissão; (ii) discussão, negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização da Emissão; e (iii) contratação dos prestadores de serviço para a realização da Emissão e da Oferta, tais como, mas não se limitando, aos Coordenadores,

à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRI, aos assessores legais, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e a quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

(iii) Aprovação e ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Sociedade para a Emissão das Notas Comerciais e a realização da Emissão e da Oferta.

6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, observadas as formalidades legais e não havendo a oposição de nenhum acionista, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada na data informada no preâmbulo.

7 ASSINATURAS E PRESENÇA: Presidente da Mesa, Sr. Moisés Carvalho Pereira, Secretário da Mesa, Sr. Ricardo Rosanova Garcia. Acionistas Presentes: **MCP Holding**

Administração de Ativos S.A., representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **MOISÉS CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 6256297, expedida pelo PC/PA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 056.795.162-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, nº 1765, apto. 163, Vila Nova Conceição, CEP 04.535-016; e **SGPenna - Participação, Administração e Investimentos Ltda.**, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **SIDNEY GUIMARÃES PENNA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1.182.873, expedida pelo SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.745.321-04, domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 15, Qd. C-2, L.16, nº 555, Apto. 3701, Edifício Premier Unique, Jardim Goiás, CEP 74.810-080.

A presente cópia é fiel da ata original lavrada e assinada por todos os presentes no livro próprio.
Goiânia, 23 de julho de 2025.

Mesa:
Moisés Carvalho Pereira
Ricardo Rosanova Garcia
Acionistas:
MCP Holding Administração de Ativos Ltda.
representada por Moisés Carvalho Pereira
SGPenna - Participação, Administração e Investimentos Ltda. representada por Sidney Guimarães Penna
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASIL TERRENOS HOLDING S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05679516268	MOISÉS CARVALHO PEREIRA
25979286837	RICARDO ROSANOVA GARCIA
19774532104	SIDNEY GUIMARÃES PENNA

CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/07/2025 14:57 SOB Nº 20251942694. PROTOCOLO: 251942694 DE 24/07/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512173878. CNPJ DA SEDE: 20961867000110. NIRE: 52300049687. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2025.

Empresa firma acordo para garantir segurança de barragem em Brumadinho

AGÊNCIA BRASIL

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e a mineradora Emicon assinaram um Termo de Compromisso para garantir a segurança de barragens em Brumadinho, região metropolitana do estado.

Na semana passada, a Agência Nacional de Mineração elevou o nível de risco da barragem B1-A, de responsabilidade da Emicon, por falta de dados atualizados sobre a situação estrutural.

O Termo de Compromisso foi assinado no dia 25 de julho, mas só foi divulgado nessa quarta-feira (30) pelo MPMG. Por meio dele, a Emicon e os sócios terão de cumprir obrigações emergenciais para reduzir riscos especialmente nas barragens B1A, Quéias, Dique B3 e Dique B4.

No período de 15 dias, contados a partir do dia 26 de julho, a Emicon deverá realocar famílias impactadas e garantir a operacionalidade mínima,

material e humana, das estruturas minerárias do empreendimento. Está prevista multa diária de caráter pessoal aos sócios e administradores da Emicon no valor de R\$ 5 mil por dia caso as obrigações não sejam cumpridas.

A realocação preventiva das famílias que residem na Zona de Autossalvamento (ZAS) da Barragem B1 começou nesta terça-feira (29) e vai continuar pelos próximos dias, de maneira gradual, segundo a Prefeitura de Brumadinho.

Apesar da responsabilidade legal de suporte ser da empresa Emicon Mineração, a prefeitura assumiu o apoio emergencial à população. Ao todo, sete famílias deverão ser realocadas, e haverá ainda transferência de animais como vacas, porcos e cavalos. A ação está sendo coordenada pela Defesa Civil Municipal, por meio da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil.

A prefeitura disse, em nota, que as famílias estão

sendo transferidas para moradias seguras e compatíveis com o tamanho do núcleo familiar, conforme escolha dos próprios moradores.

A medida, de acordo com a prefeitura, é "exclusivamente preventiva, conforme previsto em legislação específica para áreas próximas a barragens. Não há risco iminente de rompimento. A ação tem caráter legal e visa garantir a segurança dos moradores da região".

Termo de Compromisso

O documento assinado pelo MPMG traz mais detalhes sobre as obrigações a serem cumpridas pela Emicon Mineração. Elas estão divididas em três eixos.

No que se refere ao monitoramento e validação de segurança atual das barragens B1A, Quéias, Dique B3 e Dique B4, a Emicon se obriga a: "realizar monitoramento da estrutura e leitura da instrumentação periodicamente; finalizar a coleta de dados geotécnicos pri-

mários, conforme orientado pela Agência Nacional de Mineração (ANM); realizar nova análise de estabilidade e apresentar à Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam) auditoria de segurança de barragens elaborada por auditor independente; atualizar as informações do cadastro da barragem no Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens (Sigibar), especialmente quanto ao responsável técnico e a situação de emergência atual das estruturas".

Sobre a implementação de resposta de emergência, a empresa deve "implementar infraestrutura mínima, humana e material, especificada em Nota Técnica da Feam/ANM, garantindo sua manutenção no empreendimento; instalar, em caráter permanente, sistemas sonoros de alerta e demais equipamentos na Zona de Autossalvamento (ZAS); instalar sistema de videomonitoramento e garantir comunicação permanente com a central de emer-

gência".

Também deve "cumprir as requisições de adequação do Plano de Ação de Emergência (PAE), bem como cumprir as requisições subsequentes de estudos específicos, documentos ou informações complementares para sanar eventuais incorreções ou omissões decorrentes da análise da seção correspondente aos cenários de rupturas e os mapas da mancha de inundação; atender toda e qualquer requisição pelos órgãos e entidades competentes, necessária à segurança das pessoas e dos animais, preservação do meio ambiente e salvaguarda do patrimônio cultural e para consecução do processo de análise do PAE".

Por fim, em relação à descaracterização das barragens, a empresa terá de "contratar empresas projetista, para elaboração dos projetos de descaracterização, e para execução das obras, conforme projetos a serem elaborados".

Apesar de exceções, 25% das exportações de minérios serão taxadas

AGÊNCIA BRASIL

O Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) informou que 75% dos minérios exportados para os Estados Unidos entraram na lista de exceções, mas o setor ainda sofrerá impacto.

O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, assinou nesta quarta-feira (30) Ordem Executiva que confirma a aplicação de taxa de 50% sobre os produtos brasileiros exportados para o mercado norte-americano. O documento traz também uma lista com cerca de 700 produtos que ficarão de fora do tarifaço, como suco e polpa de laranja, combustíveis, minérios, fertilizantes e

aeronaves civis.

"Uma análise preliminar do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM), com base no documento divulgado nesta quarta-feira (30) pelo governo dos Estados Unidos, indica que, dos 1,53 bilhões de dólares — valor que representa 4% das exportações minerais brasileiras destinadas ao mercado norte-americano — cerca de 75% estão incluídos nas exceções previstas pelo decreto. Com isso, 25% das exportações serão impactadas", aponta a nota divulgada pela entidade.

De acordo com o Ibram, os minerais liberados da taxa são: caulim, cobre, manganês, vaná-

dio, bauxita e algumas pedras e rochas ornamentais.

"O Ibram continua analisando os detalhes do decreto para compreender plenamente seus impactos e reafirma seu compromisso de atuar para que todos os minerais brasileiros sejam excluídos da nova sobretaxa", destaca o setor.

As taxas entram em vigor em sete dias, ou seja, no dia 6 de agosto.

Entenda o tarifaço

Na Ordem Executiva, que elevou a tarifa para os produtos brasileiros em 50%, Trump argumenta que o Brasil é

uma ameaça incomum e extraordinária à segurança nacional dos EUA, classificação semelhante à adotada contra países considerados hostis a Washington, como Cuba, Venezuela e Irã.

O documento afirma que o Brasil estaria perseguindo, intimidando e censurando "o ex-presidente brasileiro Jair Bolsonaro e milhares de seus apoiadores que são graves violações dos direitos humanos que minaram o Estado de Direito no Brasil".

Além do julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro, medidas do governo brasileiro em relação a plataformas digitais e decisões do ministro do Supremo Tribunal Fe-

deral (STF) Alexandre de Moraes foram citadas como justificativas para as tarifas aplicadas pelos Estados Unidos ao Brasil.

"A perseguição política, por meio de processos forjados, ameaça o desenvolvimento ordenado das instituições políticas, administrativas e econômicas do Brasil, inclusive minando a capacidade do Brasil de realizar uma eleição presidencial livre e justa em 2026. O tratamento dado pelo governo do Brasil ao ex-presidente Bolsonaro também contribui para o colapso deliberado do Estado de Direito no Brasil, para a intimidação politicamente motivada naquele país e para abusos de direitos humanos", diz o texto.

BRASIL TERRENOS pdf

Código do documento 307d461d-37f2-4832-9cb9-3ec95432ed03



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

31 Jul 2025, 07:58:41

Documento 307d461d-37f2-4832-9cb9-3ec95432ed03 **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-31T07:58:41-03:00

31 Jul 2025, 07:59:00

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-31T07:59:00-03:00

31 Jul 2025, 07:59:17

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 189.63.42.151 (bd3f2a97.virtua.com.br porta: 54640) - **Geolocalização:** -16.6526976 -49.2142592 - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2025-07-31T07:59:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2f72c69235c9583efb49b94f16441fed2e8f9d7c901de827a5d1ab88739739a7

(SHA512):03e4e1cb4e454a5de3193db79b6bee40250e232f3912dde3624d2b41f154eca2ae7e18dcf11523be71146dafd8af617d2507d019929c154293c91cff9751af12

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.